



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES  
EM 02/10/17  
*Guilherme*

LEI Nº 4.684

**CONCEDE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS  
USUÁRIOS PORTADORES DE DIABETES NOS CASOS DA  
REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS EM JEJUM TOTAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As unidades prestadoras de serviços de saúde da rede pública municipal e privada, conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS, ficam obrigada a dar prioridade no atendimento, aos usuários portadores de diabetes, no caso da realização de exames médicos em jejum total.

**Parágrafo único.** A prioridade prevista no caput deve ser compartilhada com a dos idosos, deficientes, gestantes e demais previstas em atos normativos.

**Art. 2º** O usuário portador de diabetes comprovará essa condição mediante a apresentação de documento médico que comprove essa patologia.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 25 de setembro de 2017.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 48.557/2017  
gmss

Rua Maestro Antônio Cicero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100  
e-mail: dca@serra.es.gov.br